



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL

ESTADO DE SÃO PAULO

165

LEI Nº 1059/91

De 13 de Dezembro de 1991

*alterada  
pelo nº  
1.173/53 e  
1212/94*

- "DISPÕE SOBRE A PLANTA GENÉRICA DE VALORES PARA EFEITO DE LANÇAMENTO DOS IMPOSTOS SOBRE A PROPRIEDADE PREDIAL E TERRITORIAL URBANA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

ZAAR DIAS DE GÔES, Prefeito Municipal ' de Pilar do Sul, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições ' legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

ART. 1º - Os valores do metro quadrado (m<sup>2</sup>) de terrenos, para efeito de cálculo do imposto sobre a propriedade territorial urbana, são os constantes da Tabela Anexa, estabelecidos por Zonas de Valorização.

Parágrafo Único - Os valores são os representados na planta anexa, mediante adequada coloração.

ART. 2º - Os valores do metro quadrado (m<sup>2</sup>) para efeito do cálculo ' do imposto sobre a propriedade predial urbana, são os constantes ' da tabela anexa, estabelecidos em função do padrão de acabamento e utilização.

./.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL

ESTADO DE SÃO PAULO

166.2.

ART. 3º - Os valores para cálculo das ' taxas de serviços públicos ' são os constantes da tabela anexa, valores esses fixados monetaria<sup>u</sup>mente, tomando-se por base de cálculo o mês de Novembro de 1991, e que serão corrigidos monetariamente segundo a variação do VRM (Valor de Referência Municipal), até a data em que tiver início a efi<sup>u</sup>cácia desta Lei.

ART. 4º - O artigo 6º da Lei 937/89 pas<sup>u</sup>sa a ter a seguinte redação:

"Art. 6º - Os débitos de qualquer nature<sup>u</sup>za para com a Fazenda Municipal, bem como os decorrentes de quaisquer contribuições e tributos sem prejuízo da respectiva liquidez e certeza, deverão ser inscri<sup>u</sup>tos como Dívida Ativa do Município, pelo valor expresso em VRM (Va<sup>u</sup>lor de Referência Municipal)".

ART. 5º - O contribuinte que efetuar o pagamento de uma só vez, até a data do 1º vencimento, gozará de 10% (dez por cento) de desconto no imposto sobre a propriedade territorial e predial urbana.

Parágrafo Único - Todos os tributos se<sup>u</sup>rão devidos a partir' de 1º de Janeiro de 1992, e poderão ser pagos em até 04 (quatro) parcelas, ven<sup>u</sup>cíveis respectivamente a 31 de Janeiro, 30 de Abril, 31 de Julho e 31 de Outu<sup>u</sup>bro de 1992, e serão corrigidos moneta<sup>u</sup>-

./.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL

ESTADO DE SÃO PAULO

167.3.

riamente pelos índices do VRM (Valor de Referência Municipal).

ART. 6º - Os imóveis que encontravam-se cadastrados no INCRA, mas que estão dentro da área urbana, serão lançados na Zona 7, para fins de tributação, de acordo com o mapa anexo.

ART. 7º - Na eventualidade de ocorrer a extinção do VRM, adotar-se-á, para efeito de correção monetária mencionada nesta Lei, o INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidor), divulgado pelo IBGE.

ART. 8º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com eficácia a partir de 1º de Janeiro de 1992.

  
ZAAR DIAS DE GÓES  
-Prefeito Municipal-

Registrada e publicada na Secretaria da Prefeitura Municipal de Pilar do Sul, na data supra.

  
SHIRLEY MARA VALOCINI LOURENÇO EDUARDO  
- Chefe de Secretaria -





TABELA Nº 01

"FIXA OS VALORES PARA CÁLCULO DO IMPOSTO  
PREDIAL E TERRITORIAL URBANO E TAXAS DE  
SERVIÇOS PÚBLICOS".

I - Imposto Territorial Urbano - Valor Unitário p/m<sup>2</sup>

|                   | <u>VRM</u> | <u>CR\$/NOV/91</u> |
|-------------------|------------|--------------------|
| 1- Zona 1 (Z-1) - | 0,4421     | 8.020,37           |
| 2- Zona 2 (Z-2) - | 0,2212     | 4.012,45           |
| 3- Zona 3 (Z-3) - | 0,1327     | 2.407,65           |
| 4- Zona 4 (Z-4) - | 0,0599     | 1.086,80           |
| 5- Zona 5 (Z-5) - | 0,0499     | 905,36             |
| 6- Zona 6 (Z-6) - | 0,0400     | 724,84             |
| 7- Zona 7 (Z-7) - | 0,0150     | 272,15             |

II- Imposto Predial Urbano - Valor Unitário p/m<sup>2</sup>

Valor por m<sup>2</sup> de edificação tipo residencial

|                 |        |          |
|-----------------|--------|----------|
| Padrão Luxo     | 0,4167 | 7.559,52 |
| Padrão Boa      | 0,2917 | 5.291,57 |
| Padrão Médio    | 0,1499 | 2.718,81 |
| Padrão Simples  | 0,0499 | 905,36   |
| Padrão Precário | 0,0248 | 449,96   |

III- Imposto Predial Urbano - Valor Unitário p/m<sup>2</sup>

Valor por m<sup>2</sup> de edificação tipo comercial, prest. de serviços

Indústria e misto.

|                 |        |          |
|-----------------|--------|----------|
| Padrão Luxo     | 0,3125 | 5.668,96 |
| Padrão Boa      | 0,2166 | 3.929,90 |
| Padrão Médio    | 0,1251 | 2.268,85 |
| Padrão Simples  | 0,0374 | 678,57   |
| Padrão Precário | 0,0166 | 300,28   |



## IV - Taxas de Serviços Públicos Urbanos

### A) Taxa de remoção de lixo domiciliar

|                |        |           |
|----------------|--------|-----------|
| 1- Zona 1..... | 1,3785 | 25.010,91 |
| 2- Zona 2..... | 1,2407 | 22.510,72 |
| 3- Zona 3..... | 1,1028 | 20.008,72 |
| 4- Zona 4..... | 0,9650 | 17.508,54 |
| 5- Zona 5..... | 0,8271 | 15.006,54 |
| 6- Zona 6..... | 0,6893 | 12.506,36 |
| 7- Zona 7..... | 0,5514 | 10.004,36 |

### TABELA Nº 02

#### "TABELA PARA CÁLCULO DAS TAXAS DE EXPEDIENTE"

| <u>Natureza do Expediente</u>                  | <u>VRM</u> | <u>CR\$/NOV/91</u> |
|--|------------|--------------------|
| 1- Imóveis Edificados.....                     | 0,0969     | 1.758,11           |
| 2- Imóveis n/Edificados.....                   | 0,0969     | 1.758,11           |
| 3- Atestado e Declaração.....                  | 0,0388     | 703,97             |
| 4- Certidão.....                               | 0,0582     | 1.055,95           |
| 5- Segunda Via de Recibos e/ou<br>carnets..... | 0,0194     | 351,98             |

### TABELA Nº 03

#### "TABELA PARA CÁLCULO DE TAXAS DE SERVIÇOS DIVERSOS"

| <u>Natureza dos Serviços</u>      | <u>VRM</u> | <u>CR\$/NOV/91</u> |
|-----------------------------------|------------|--------------------|
| a) Vistoria de qualquer Natureza. | 0,1357     | 2.462,08           |
| b) Enumeração de Prédios.....     | 0,0969     | 1.758,11           |
| c) Serviços de Cemitério          |            |                    |
| I) Sepultamento Simples           |            |                    |

./.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL

ESTADO DE SÃO PAULO

170

|                              |        |          |
|------------------------------|--------|----------|
| 1) Adultos.....              | 0,0969 | 1.758,11 |
| 2) Crianças até 10 anos..... | 0,0582 | 1.055,95 |

## II) Exumações

|  |        |           |
|--|--------|-----------|
| 1) Decorrido o tempo regular de<br>decomposição..... | 4,9624 | 90.035,65 |
|--|--------|-----------|

## III) Perpetualização

|                           |        |           |
|---------------------------|--------|-----------|
| 1) Adulto ou criança..... | 1,5120 | 27.433,07 |
|---------------------------|--------|-----------|

## IV) Entrada ou retirada de ossada

|                   |        |           |
|-------------------|--------|-----------|
| no Cemitério..... | 4,9624 | 90.035,65 |
|-------------------|--------|-----------|

d) Quaisquer outros serviços públicos serão cobrados pelo custo efetivo de serviço.

\*\*\*\*\*